



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

FL.

089

## CONTRATO 006/2024

*CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
TURMALINA/MG E HILTON ALVES PEREIRA;*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA MG**, com sede na Avenida Lauro Machado, n.º 253, Centro, em Turmalina, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.444.559/0001-00, a seguir denominado CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Petrônio Macedo César inscrito no CPF 032.562.756-80, e a empresa HILTON ALVES PEREIR inscrito no CNPJ: Nº 41.075.396/0001-13 situado a Rua Roraima, 209 – Bairro São Joao batista Turmalina mg cep: 39660000 doravante denominado simplesmente CONTRATADO(a), neste ato representado por Hilton Alves Pereira, portador do CPF nº043.934.586-30. têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 001-2024 - Credenciamento nº 001-2024, Processo Administrativo Licitatório nº.002-2024** regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de motorista, SOB DEMANDA, com enfoque na inclusão de Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs).

### **CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL**

2.1. O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº. 001/2024- Credenciamento nº. 001/2024- Inexigibilidade de Licitação nº.001/2024**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução 030-2024 (Que regulamenta o Credenciamento na forma presencial);

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente correta.

Hilton A. Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camatur@hotmail.com](mailto:camatur@hotmail.com)

FL.  
090

**3.2** O pagamento será efetuado de acordo com o cumprimento das etapas estabelecidas no contrato, mediante apresentação de relatórios de atividades através de parte diária devidamente datada e assinada, com descrição sucinta da viagem.

**3.3** - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

**4.1.** As especificações dos serviços a serem credenciados estão definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital que precede a presente contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1.** Os contratos terão validade até **31/12/2024**, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de apresentações, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda da Câmara Municipal e de acordo com item 7.4 do edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** – A Contratada deverá disponibilizar seus empregados a fim de executarem os seguintes serviços inerentes a **presente contratação**:

**6.1.2.** Condução de veículos oficiais pertencentes a Câmara Municipal de Turmalina/Contratante em traslados de autoridades, servidores, documentos e materiais diversos.

**6.1.3.** Deslocamentos ao interior do estado e Distrito Federal, integrantes da área de atuação da Câmara Municipal (Toda a extensão rural do município de Turmalina MG, cidades vizinhas Capelinha MG, Minas Novas MG, Chapada do Norte MG, Berilo MG, Diamantina MG, Araçuaí MG, Montes Claros MG, Belo Horizonte MG, Distrito Federal DF) ou outra localidade indicada pelo gestor do órgão.

**6.2. Os motoristas colocados à disposição do Contratante deverão atender aos seguintes requisitos:**

**6.2.1.** Apresentar-se ao local de trabalho no horário previamente marcado, de maneira asseada, higiene corporal e trajando uniforme completo e adequado para as atividades a serem desempenhadas;

**6.2.2** Portar crachá de identificação, confeccionados pela Contratada contendo: logomarca da Contratada, fotografia recente de tamanho compatível, nome e cargo;

Hilma A. Passari





CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

**6.2.3.** Não estar apenado com a suspensão do direito de dirigir, com a cassação da carteira de habilitação.

**6.3 No desempenho de suas funções os motoristas deverão:**

6.3.1. - Conduzir os veículos oficiais em estrita observância às leis de trânsito, com atenção, em condução defensiva, a fim de prevenir acidentes e garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e de outros veículos;

6.3.2.- Verificar o estado de funcionamento dos veículos que irá conduzir (pneus, água do radiador, óleos e parte elétrica);

6.3.3. - Zelar pelo veículo sob sua responsabilidade, bem como de seus acessórios, verificando a limpeza no interior do veículo e cuidando dos pequenos ajustes necessários;

6.3.4- Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o a garagem do Contratante;

6.3.5.- Solicitar à Contratante os serviços de reparo e manutenção que se fizerem necessários, visando a manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso;

6.3.6.- Comunicar à Seção de Transporte qualquer caso de pane, avaria ou sinistro para que seja tomadas as devidas providências.

6.3.7 - Pagamento das multas de trânsito imputadas aos veículos oficiais do Contratante, quando conduzidos por empregados da Contratada.

6.4 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado e deverá observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**7.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:**

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Gerir e Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.
- d) As Despesas com pedágio e estacionamento serão de responsabilidade da CONTRATANTE. O reembolso será feito mediante apresentação de cupom fiscal ou recibo de pagamento apresentado pelo CONTRATADO;
- e) Quando o deslocamento para fora da sede do município exigir estadia a CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento de adicional referente ao “pernoite” ao CONTRATADO;

Heitor A. Pádua



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

- f) O Contratante não se responsabiliza por extravio dos comprovantes de pagamento por parte da CONTRATADA ou com apresentação de documentos em desacordo;

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**8.1.** Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital:

- a) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- b) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- c) Cumprir rigorosamente os horários e dias apazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- d) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- f) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- g) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

**8.2** - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e anexos.

## **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**9.1.** Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS**

Helson A. Parisi





CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, n° 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

**10.1.** O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da **Dotação Orçamentária n° 0103100012002 Manutenção das atividades legislativas - 33903900 Outros serviços terceiros pessoa jurídica- Ficha 007**, do exercício de 2024 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

**13.1.** O valor contratado será fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal n° 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**14.2** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

**14.3** - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

Heitor A. PARRA



CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A extinção contratual poderá ocorrer por mútuo acordo, término do prazo de vigência, descumprimento das cláusulas contratuais, ou outras condições previstas no edital, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

16.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Turmalina /MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, a proposta de credenciamento, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

18.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 , resolução nº 360-2024 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Heitor D. P. P. P.





CÂMARA MUNICIPAL DE TURMALINA  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 00.444.559/0001-00  
Avenida Lauro Machado, nº 253 – Centro – Telefax: 38-3527-1015  
CEP: 39660-000 – Turmalina - Estado de Minas Gerais  
E-mail: [camaratur@hotmail.com](mailto:camaratur@hotmail.com)

Turmalina 16 de Fevereiro de 2024.

Petronio Macedo César  
CPF nº 032.562.756-80  
CONTRATANTE

HILTON ALVES PEREIR  
CNPJ: Nº 41.075.396/0001-13  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Comarciel

CPF nº: 065.854.826-38

Nome: [Signature]

CPF nº: 318.522.698-47

PUBLICADO NO PNCP EM  
21/02/2024  
DE ACORDO COM ART 174 LEI  
14.133/2021

Responsável pela publicação

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E  
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO EM  
19/02/2024 DE ACORDO  
COM ART 4º DA RESOLUÇÃO 361/2024  
da Câmara Municipal de Turmalina MG

Responsável pela publicação